**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**

# DECRETO MUNICIPAL DE Nº 568, DE 06 DE JULHO 2026.

***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRÃO MOGOL/MG, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, EIXOS ESTRUTURANTES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no Decreto Estadual nº 48.939/2024 e demais normas aplicáveis, e:

***CONSIDERANDO*** que compete ao Município organizar o seu sistema de ensino e promover a educação, em regime de colaboração com a União e o Estado, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do

Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

**Parágrafo único:** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

## CAPÍTULO III
## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

**II** – equidade e inclusão;

**III** – gestão baseada em evidências;

**IV** – valorização dos profissionais da educação;

**V** – formação continuada;

**VI** – colaboração entre Estado, Município e União;

**VII** – gestão democrática;

**VIII** – monitoramento permanente dos resultados;

**IX** – respeito às especificidades locais.

## CAPÍTULO IV
## DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 4º.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

**I** – Gestão e Governança da Alfabetização;

**II** – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;

**III** – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

**IV** – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

**V** – Articulação com as Famílias e Comunidade;

**VI** – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

**VII** – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

## CAPÍTULO V
## DA GOVERNANÇA

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 6º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

**§1º.** O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O Comitê terá representantes, dentre outros:

**I –** da Secretaria Municipal de Educação;

**II –** das equipes gestoras das escolas;

**III –** dos coordenadores pedagógicos;

**IV –** dos professores alfabetizadores;

**V –** do Conselho Municipal de Educação;

**VI –** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

**VII –** de outros órgãos ou instituições convidados.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê:

**I –** acompanhar a implementação da Política Municipal;

**II –** monitorar indicadores;

**III –** propor aperfeiçoamentos;

**IV –** acompanhar o Plano Municipal de Ação;

**V –** elaborar relatórios anuais.

## CAPÍTULO VI
## DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

**§1º.** O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

**§3º.** O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – metas municipais;

III – estratégias;

IV – cronograma;

V – responsáveis;

VI – indicadores;

VII – mecanismos de monitoramento.

**Art. 9º.** O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

## CAPÍTULO VII
## DO MONITORAMENTO

**Art. 10.** O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

II – da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;

IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 11.** Os resultados deverão subsidiar:

I – o planejamento anual do Município;

II – os planos de ação das escolas;

III – as formações continuadas;

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas municipais.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 06 de julho de 2026.

**Diêgo Antonio Braga Fagundes**
**Prefeito Municipal**